



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - BERTPREV
MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

PROCESSO Nº 141/2024 – BERTPREV.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA inserto como Anexo VI.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: As propostas/documentação poderão ser entregues até o dia **06/11/2024**, às 08:00 horas de forma eletrônica no endereço de internet: <https://bll.org.br>, link acessado em 12/09/2024 às 15h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia **06/11/2024**, às 10:00 horas.

O **BERTPREV**, por meio da sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria 11/24, alterada pela Portaria 39/24 – BERTPREV, inserta nos autos do processo em epígrafe, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL COMPRAS”, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2014 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas; documentos de habilitação e anexos previstos para preenchimento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e serem encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na Bolsa de Licitações e Leilões.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço



eletrônico <https://bll.org.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços consultoria financeira**, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada de acordo com o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A estimativa da despesa é de R\$ 189.042,86/60 meses, de acordo com o constante nos autos do proc. adm. nº 141/2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ou outro que vier a substituí-lo), bem como estar cadastrados previamente cadastrados no sistema Portal de Compras da BLL do Portal de Compras da BLL – <https://bllcompras.org.br>, adotando as seguintes providências:

2.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema do Portal de Compras da BLL – e www.bll.org.br, através do link “Acesso ao Usuário” <https://bllcompras.com/Home/Login> .

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na



operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com plataforma pelo telefone “Suporte ao Fornecedor” (41) 3097-4600 ou via Whatsapp “Suporte ao Fornecedor” (41) 3149-9300, ou poderá entrar em contato com a Comissão de Contratação pelo telefone (13) 3319-9292 ou por meio do e-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como qualquer profissional integrante da equipe médica que tenha vínculo com os órgãos públicos municipais, com a observância do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**



3.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o término do prazo do envio de proposta.

3.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

3.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial e os documentos comprobatórios da capacidade técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o término do prazo do envio de proposta.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro”

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/21](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21:

3.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade das declarações mencionadas nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste edital.

3.10. A partir da abertura da sessão pública, haverá avaliação das propostas e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o maior índice geral. Com aquele que for vencedor nesta , será, então, analisada a documentação, para fins de habilitação e declaração de vencedor do certame.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097 4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.14. O credenciamento no sistema operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil não dispensa a entrega dos documentos de habilitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento em campo próprio, no sistema eletrônico ou carregamento em PDF de sua proposta, com as seguintes informações:

4.1.1. Valores, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, sendo indicado o valor mensal da proposta e o global, de 60 meses

4.1.2. Descrição do objeto licitado, contendo as informações condizentes às especificações do Termo de Referência, que vinculam o licitante.

4.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. A proposta deverá vir acompanhada, além dos valores, dos documentos necessários à verificação da capacidade técnica da licitante que serão objeto de julgamento, sendo eles:

4.5.1) Experiência profissional anterior.

a) comprovação de experiência profissional anterior, mediante a apresentação de atestados de qualificação técnica, com indicação da pessoa jurídica – CNPJ (unidade gestora de RPPS), que possua a Certificação Nível 2 de Certificação do Pró-Gestão, com patrimônio igual ou superior a R\$ 500.000.000,00, que atestem a boa qualidade na execução dos trabalhos objeto da licitação (consultoria financeira), constando expressamente a realização do serviço de consultoria financeira e de Estudo de ALM (Asset Liability Management), com a indicação do consultor de valores mobiliários que realizara ou realiza a consultoria, emitidos até 01 anos antes, a contar da data de abertura da sessão pública, limitados a 03 atestados.

a.1) O Nível 2 de Certificação do Pró-Gestão acima citado deverá ser disponibilizado via link de acesso para confirmação da informação, inserto no conteúdo do Atestado.



4.5.2) Tempo de atuação do consultor de valores mobiliários na prestação de serviços de consultoria financeira.

- a) apresentação de documento comprobatório, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM do tempo de atuação do consultor de valores mobiliários como tal, independentemente das empresas do mesmo ramo onde trabalhou.

4.5.3) Conhecimento técnico reconhecido no segmento RPPS nacional.

a) apresentação de certificado (s) de participação na condição de palestrante sobre mercado financeiro, a que o RPPS está circunscrito, em eventos organizados por Associações Nacionais ou Estaduais de Entidades de Previdência de Servidores Públicos - unidades gestoras de RPPSs, bem como de Tribunais de Contas Estaduais ou do próprio Ministério da Previdência Social, realizados nos últimos 05 anos, a contar da data de abertura da sessão pública

b) apresentação de artigo (s) publicado (s) em livros, revistas ou congêneres, veículos estes com especialização em RPPS, sobre o mercado financeiro a que segmento de RPPS está circunscrito, realizados nos últimos 05 anos, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.5.4) Conhecimento técnico demonstrado por certificações voltadas à área de investimentos.

- a) Apresentação de Certificado (s) válido (s) emitido (s) pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de



Capitais ou entidade equivalente sendo no mínimo o CPA-20 ou superior, limitados a 5 certificados.

5. DA PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS.

5.1) Tendo em vista a abrangência do objeto do presente edital, dar-se-á maior peso relativo à proposta que obtiver a maior pontuação, cuja classificação será feita tomando por base o que segue:

- a) composição dos índices técnicos;
- b) atribuição de pontos;
- c) índice de preços.

5.2) As propostas técnicas serão analisadas, tendo por base os seguintes critérios:

5.2.1) **Experiência profissional anterior (4.5.1):** cada atestado emitido, nos termos do item 4.5.1, receberá 10 pontos.

5.2.2) **Tempo de atuação do consultor de valores mobiliários na prestação de serviços de consultoria financeira (item 4.5.2)**

a) Será pontuado o tempo em que o profissional tenha atuado como consultor de valores mobiliários, independentemente das empresas do mesmo ramo onde trabalhou, conforme a seguinte tabela.

Tempo de atuação	Número de pontos
Com até 01 (um) ano	00 ponto cada
Acima de 01 (um) ano até 02 (dois) anos	02 pontos cada



Acima de 02 (dois) até 05 (cinco) anos	05 pontos cada
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	10 pontos cada
Mais de 10 (dez) anos	15 pontos cada

5.2.3) Conhecimento técnico reconhecido no segmento RPPS. (4.5.3)

- a) Cada certificado de participação apresentado na condição de palestrante em evento receberá 10 pontos;
- b) Cada artigo publicado nos veículos indicados no item 4.5.3, “b”, receberá 10 pontos.

5.2.4) Conhecimento técnico demonstrado por certificações voltadas à área de investimentos.

- a) Cada certificação apresentada receberá 10 pontos.

6) DA CONJUGAÇÃO DA TÉCNICA E PREÇO E CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS

6.1) Após apurada a pontuação das propostas, decorrente do somatório dos critérios previstos no item 5.2 e pontuados, será calculado o “índice técnico das propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver a maior pontuação.

$$IT = \frac{Pte}{Mpt}$$

onde IT = Índice Técnico;
Pte = Pontuação Técnica em Análise e



Mpt = Maior pontuação técnica entre as propostas.

6.2) Após ultrapassada a fase de pontuação das propostas técnicas, proceder-se-á o cálculo do “Índice de Preço”, que será obtido por meio do resultado da divisão do menor preço cotado por cada um dos preços apresentados, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IP = \frac{Mpp}{Ppa}$$

Onde IP = Índice de Preço;

Mpp = Menor Preço dentre as propostas

Ppa = Preço da proposta em análise.

6.3) Ato seguinte, será identificada a ordem de classificação das propostas, que será decrescente, obtida de acordo **resultado do índice geral**, resultante da fórmula abaixo:

$$MIG = IT (7) + IP (3)$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço;

FP = Fator de Ponderação do IT = 7 (seis)

FP = Fator de Ponderação do IP = 3 (quatro).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. Encerrada a fase anterior, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>).

7.1.4 – Cadastro de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação, que poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), conforme Anexo I.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput):

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação:

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia xerográfica autenticada de seu contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou se sociedades por ações, deverá ser apresentado também documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Declaração negativa de vínculos previstos no artigo 7º, III da Lei 14.133/2021;
- c) Indicação do consultor de valor mobiliário (pessoa natural, com sua qualificação), devidamente cadastrado na CVM, em situação regular, identificado como diretor da pessoa jurídica, que deve também estar em situação de funcionamento normal, indicação esta acompanhada de declaração de cumprimento do item 5.3 do Termo de Referência.

7.13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
“Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro”

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (**CNDT**);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

g) Certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

h) Declaração de que na empresa licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como inexistência de qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo II deste edital

7.13.2.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.13.2.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.13.2.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “i.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação:

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

a.3) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado

b.2) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.5) - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}$$

$$\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}$$

$$\text{Passivo circulante}$$

b.6) Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante deverá apresentar resultado igual ou superior a 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no



subitem b.5, e, na hipótese de ser inferior, a licitante será desclassificada.

7.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) apresentação de 3 atestados de qualificação técnica, com indicação da pessoa jurídica – CNPJ (unidade gestora de RPPS), que possua a Certificação Nível 2 de Certificação do Pró-Gestão, com patrimônio igual ou superior a R\$ 500.000.000,00, que atestem a boa qualidade na execução dos trabalhos objeto da licitação (consultoria financeira), constando expressamente a realização do serviço de consultoria financeira e de Estudo de ALM (Asset Liability Management), com a indicação do consultor de valores mobiliários que realizara ou realiza a consultoria, emitidos até 01 anos antes, a contar da data de abertura da sessão pública, Tais atestados não podem ser iguais a entregues para a comprovação da capacidade técnica, em observância à Súmula 22 do TCE/SP.

- a.1) O Nível 2 de Certificação do Pró-Gestão acima citado deverá ser disponibilizado via link de acesso para confirmação da informação, inserto no conteúdo do Atestado.

7.14 – Uma vez concluída a avaliação da fase de habilitação, com a conclusão pela habilitação do proponente provisoriamente vencedor, nos termos do item 7.1, será realizada, então, a prova de conceito – demonstração da plataforma eletrônica (item 3.7 do Termo de Referência), prevista no artigo 17, § 3º da Lei 14.133/2021, que se desenvolverá da seguinte forma:

7.14.1 – Será realizada reunião virtual, sob a gestão da Comissão de Contratação, mediante o link <https://meet.google.com/ffa-qzwe-rwj>, que deverá participar o proponente provisoriamente vencedor, para que haja a demonstração de funcionamento da plataforma eletrônica, bem como o titular da Coordenação



Administrativo-Financeira, facultada aos demais proponentes o seu acompanhamento, mediante ingresso na citada reunião.

7.14.2 – Concluída a demonstração, sendo reconhecido o atendimento aos termos exigidos para a plataforma, será declarado vencedor. Na hipótese de não atendimento, será convocado imediatamente o segundo colocado na disputa, primeira fase – avaliação das propostas, para, assim, dar cumprimento às verificações quanto ao atendimento dos critérios para habilitação e, uma vez, habilitado, será, então, realizada a demonstração, tal qual mencionado em item anterior.

7.14.3. A reunião virtual de demonstração será gravada, com conteúdo inserto nos autos do respectivo processo administrativo, com a transcrição dos principais aspectos e decisões na correspondente ata de reunião de sessão pública, lavrada no ambiente da plataforma BLL.

8.DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

8.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

8.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

8.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Comissão de



Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

8.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

8.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

8.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo à Comissão de Contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.



9.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

9.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Presidência do



BERTPREV, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o terceiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, devendo a Comissão de Contratação promover o aviso publicamente.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam-se e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou



demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do BERTPREV - <https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/licitacoes/> e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12.10. Será aceita para a assinatura do contrato a assinatura eletrônica, modalidade qualificada, do tipo “gov.br”, em observância à Resolução 05/2022 – BERTPREV (<https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2022/05-22.pdf>).

13. DOS ANEXOS – com exceção da minuta contratual e do Termo de Referência, os demais Anexos deverão ser preenchidos e entregues, nos termos contidos na introdução do presente Edital.

13.1 Anexo I - Declaração de que preenche os requisitos previstos para a habilitação;

13.2 Anexo II - Modelo de declaração que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e de que inexistente impedimento para licitar com a Administração Pública.

13.3 Anexo III – Declaração envolvendo situações tratadas pela Lei Federal nº 12.846/ 2013; de Ciência do Código de Ética do BERTPREV (<https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/codigo-de-etica-do-bertprev/>) e da sua Política de Segurança da Informação (<https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/politica-de-seguranca-da-informacao/>)



13.4 – **Anexo IV** – dados do representante legal que assinará o contrato; indicação de gestor do contrato e dados bancários, tudo para fins de inserção em contrato.

13.5. **Anexos V e VI** – Minuta contratual e Termo de Referência para ciência dos licitantes.

:

Bertioga, 13 de setembro de 2.024 .

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO BERTPREV.**



ANEXO I (item 13.1)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO (papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na rua _____, nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação do Licitação nº 02/2024 – BERTPREV.

Local, data.

Representante legal – Nome – Assinatura
Cargo



ANEXO II (item 13.2)

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 02/2024,
Processo nº 141/2024:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III (Item 13.3)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO e CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO BERTPREV E DA SUA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar da
Concorrência nº 02/2024, Processo nº 141/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou



interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro”

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim, **DECLARO** ter ciência do Código de Ética do BERTPREV ([Código de ética do BERTPREV – BERTPREV](#)) e da sua Política de Segurança da Informação ([Política de Segurança da Informação – BERTPREV](#)) .

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV (Item 13.4)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL e do GESTOR DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

A _____, apresenta, a seguir, os
(Nome completo da empresa)

dados de seu(s) representante(s) legal(is) **para assinatura do CONTRATO:**

NOME(s):

CARGO(s):

NACIONALIDADE(s):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG nº.:

CPF nº.:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

PARA GESTOR DO CONTRATO, indica-se:

NOME(s):

CARGO(s):

NACIONALIDADE(s):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG nº.:

CPF nº.:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Telefone:

E.mail :

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ nº.:

FONE:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

ENDEREÇO:

Município:

Estado:

CEP:

Conta corrente, se já possuir, no BANCO

Agência:

Código da Agência:

Conta corrente nº.:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informação.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO V (Item 13.5)

MINUTA CONTRATUAL

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, CEP:, neste ato representado por, brasileiro, dados pessoais também inseridos no respectivo processo administrativo, à vista do contido no processo administrativo nº 141/2024 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e segundo cláusulas adiante enunciadas:



Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, tudo em consonância com o Termo de Referência inserto como Anexo VI do respectivo edital de concorrência.

Cláusula Segunda – O valor global deste contrato é de R\$, conforme proposta vencedora da **CONTRATADA**, devendo ser pago R\$/mês.

2.1. A EMPRESA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês da prestação do serviço realizada.

2.2 - A AUTARQUIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

2.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.

2.5 – A AUTARQUIA deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, sem prejuízo da observância dos itens 2.2 a 2.4.

2.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente indicada pela EMPRESA.



2.5.2 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa EMPRESA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

2.6. Todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – O prazo contratual será de 60 meses, com fundamento no artigo 106, caput da Lei 14.133/2021, devendo pelo CONTRATANTE ser cumprido todo o exigido no citado artigo a cada exercício.

Cláusula Quarta – Além das obrigações recíprocas ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, previstas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** as eventuais necessidades de modificações do contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços.

4.3 Disponibilizar informações/meios necessários a execução dos serviços, especialmente quanto a informações financeiras do BERTPREV;

4.4 Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, previstas no Edital de Licitação, se houver necessidade.



4.5 Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, solicitando providências quanto a sua regularização.

Cláusula Quinta – Além das obrigações recíprocas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, previstas no item 2 do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

5.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta contratação, com destaque para o inciso XVII do artigo 92 da Lei 14.133/2021, no que couber.

5.3 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários respondendo por todo e qualquer dano que ocorram em consequência da execução dos serviços.

5.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.5 Autorizar e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas ou que atentem contra a segurança.

5.6 Se no decorrer da execução do contrato surgirem eventos ou



características relevantes que possam vir afetar a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido.

5.7 A CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação da mão-de-obra para execução dos serviços, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigências legais.

5.9 A CONTRATADA fica obrigada a reparar os serviços considerados em desacordo com as especificações no prazo estipulado pelo Instituto.

5.10 As despesas decorrentes da substituição e correção dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

5.11 Observar os princípios de confiabilidade e confidencialidade dos resultados, garantindo o sigilo das informações sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora repassar ou utilizar, em benefícios de outros envolvidos neste processo, nenhuma das informações gerenciadas.



5.12 Manter durante todo o prazo contratual as mesmas condições exigidas para a sua qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições da habilitação.

5.13 Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados.

5.14 Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

5.15 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como deverá submeter as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou propostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.16 Caso haja modificação na figura do consultor financeiro informar ao CONTRATANTE, com o envio da documentação exigida no item 7.13.1, “c”, do Edital de Licitação.

Cláusula Sexta – São obrigações comuns às partes, obrigando-se a:

6.1 As partes deverão observar a Política de segurança da informação, de ambas as partes, estando a instituída pelo CONTRATANTE inserida em seu site - <https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/03-18-res->



politica-inf.pdf .

6.2. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta é válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Contratada, a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais, inclusive que os mesmos serão inutilizados após o período da eleição;

6.2.1 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;

6.2.2. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

6.2.3 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente do BERTPREV.

6.2 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .

6.3 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

6.4 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste



ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros, candidatos, eleitores ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula Sétima.

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Como gestora a Sra. Patrícia Ramos Quaresma, Coordenadora Administrativo-Financeira, e-mail: patricia@bertprev.sp.gov; fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Como fiscal o Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso, e-mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br; fone idem.

B – Pela CONTRATADA – (dados a serem fornecidos nos termos do Anexo IV do Edital de Licitação).

Cláusula Oitava.

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.



Cláusula Nona - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Décima - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, Classificação Funcional 04.122.0011.024 e elemento da despesa 3.3.90.35.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

Cláusula Décima-Primeira - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima-Segunda. Das sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

12.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

12.1.1 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

12.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;



12.1.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

Cláusula Décima-Terceira - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

Cláusula Décima-Quarta - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), xx de xxxxxxxx de 2024.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Bertioga - BERTPREV**
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

.....

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para consultoria financeira para o BERTPREV.

2. JUSTIFICATIVA

O atual contrato vigente de prestação de serviço de consultoria financeiro do BERTPREV encerra-se em 26/08/2024, sendo assim, a necessidade da contratação.

3. DESCRIPTIVO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, a seguir descrita:

3.1) Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais que apresentem no mínimo a posição dos ativos e seu enquadramento nos termos da Resolução 4.963/21 e Portaria nº 1.467/2022, ou outras que vierem a substituí-las, considerando:

3.1.1) Os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários.

3.1.2) Enquadramento da carteira;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro”

- 3.1.3) Rentabilidade por artigo e análise por liquidez, considerando valor das cotas;
 - 3.1.4) Gráfico ilustrativo da alocação dos ativos por artigos, por estratégia e por gestor;
 - 3.1.5) Histórico de rentabilidade da carteira em comparação com a meta atuarial e gráficos demonstrando evolução histórica e rentabilidade dos últimos 12 meses;
 - 3.1.6) Performance dos fundos comparativamente em diferentes períodos considerando no mínimo 3, 6, 12, 24 e 36 meses, além do desempenho dos principais índices comparativos (benchmarks);
 - 3.1.7) Quadro Demonstrativo dos prazos para cotização, liquidação e resgate, além das taxas incidentes sobre os investimentos;
 - 3.1.8) Comparativo de vários índices (benchmarks) considerando períodos diferentes de no mínimo 3, 6, 12, 24 e 36 meses;
 - 3.1.9) Comparativo marcação Curva x Mercado para os vencimentos de títulos públicos integrantes da carteira;
 - 3.1.10) Demonstrativo das movimentações financeiras realizadas em cada mês;
 - 3.1.11) Quadro resumido de comparação de volatilidade, risco e rentabilidade dos ativos integrantes da carteira.
- 3.2) Elaboração anual de minuta de Política de Investimentos e suas atualizações quando necessário, exigida pela citada Resolução 4.963/21 ou outra que vier a substituí-la;
- 3.3) Elaboração de Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais referente análise de mercado e cenário macro econômico exigidos pela citada Resolução 4.963/21 e Portaria nº 1.467/2022, ou outras que vierem a substituí-las de forma que também atenda ao Programa Pró-Gestão.



3.4) Elaboração do ALM – Asset Liability Management que deve incluir a alocação ideal dos ativos através da construção da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de fluxo de caixa com indicação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos frente ao passivo do RPPS em consonância com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e as normas do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, integrante da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ou órgão que vier substituí-lo, provendo subsídios ao controle de liquidez e alocação eficiente dos ativos, a fim de evidenciar a capacidade da Contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas; este deverá ser apresentado aos colegiados do Instituto e servidores de em Audiência Pública em data previamente marcada pela contratante

3.5) Produzir os relatórios necessários para atendimento ao nível do Pró Gestão a que o BERTPREV estiver enquadrado.

3.6) Elaboração de relatório sobre o panorama econômico.

3.7) Como ferramenta da consultoria, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:

a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento.

b) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

c) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando oportunidades de compra e venda;

e) Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais;

f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;

g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;



h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira, com emissão de alerta em caso de excesso em relação ao limite máximo de participação;

i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

j) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos desde janeiro de 2016;

k) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal e geração de arquivos necessários para envio automático no portal do MPS – “CADPREV” ou outro que vier a substituí-lo.

3.8) Disponibilizar os arquivos compatíveis para atendimento às obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (DREI, Rentabilidade dos Fundos e outros que vierem a ser exigidos pelo TRIBUNAL de Contas).

3.9) Auxílio na análise de credenciamento e suas renovações das instituições financeiras.

3.10) Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.

3.11) Análise mensal, trimestrais e semestrais sobre a abertura da carteira de cada um dos fundos de investimentos onde o Instituto possui valores alocados através do arquivo “xml” que deverá ser disponibilizado pela contratante, tanto para atendimento ao informativo DAIR(Secretária da Previdência) como em



atendimento ao Manual PRÓ Gestão versão 3.5 ou a versão atualizada que vier a substituí-lo, detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto na área de investimentos nos moldes abaixo:

- a) Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS;
- b) Análise da situação patrimonial, fiscal e comercial, das empresas investidas, por meio de fundos de investimentos em participações – FIP;
- c) Análise do relatório de rating dos ativos de renda fixa, aplicações direta em ativos financeiros de renda fixa, fundos de investimentos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), fundos de renda fixas – CRÉDITO PRIVADO, fundos de debentures de infra estrutura;
- d) Análise do relatório de avaliação de imóveis quando houver fundo de investimentos na carteira de investimentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- 4.2. Efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE,
- 4.3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que venha a ser introduzida por razões de ordem técnica (“up grade”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 4.4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do CONTRATANTE;
- 4.5. Utilizar sistemas seguros de comunicação e processamento de informações, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- 4.6. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;



4.7. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

5. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.1) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá declarar que o Consultor que está cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultor de Valores Mobiliários é quem irá prestar os serviços de Consultoria em Valores Mobiliários descritos no objeto deste documento;

5.2) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá comprovar que seu cadastro junto à CVM se encontra em situação normal e, está única e exclusivamente como CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, não podendo fazer parte de grupo econômico ou de conglomerado financeiro, que contenha Asset Management, ou Banco de Investimento, ou de qualquer tipo de Corretora (A empresa deverá apresentar declaração de que não pertence ao referido grupo).

A comprovação referente ao cadastro da empresa deverá ser apresentada conforme critérios estabelecidos pela CVM:

5.3) A empresa de Consultoria de Valores Mobiliários deverá comprovar que o Consultor Pessoa Física que está habilitado na CVM como sendo o Consultor de Valores Mobiliários da referida empresa está com seu cadastro em situação normal, sendo que este referido Consultor tem que estar cadastrado única e exclusivamente como CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS, não podendo jamais ser também prestador de serviços de agente autônomo de investimentos, ou distribuidor, ou de administração de carteiras (O Consultor deverá apresentar declaração de que não presta esses referidos serviços).

A comprovação referente ao cadastro do Consultor deverá ser apresentada conforme critérios estabelecidos pela CVM:

5.4) De acordo com os ditames do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria MPS nº 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/2013, previamente à



formalização de contrato caberá a Comissão responsável certificar através de consultas (internet, jornais, fontes públicas, qualquer mídia disponível, etc.) que a Empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, seu respectivo Consultor cadastrado na CVM como Consultor de Valores Mobiliários e seus respectivos colaboradores possuem elevado padrão ético e boa reputação histórica.

Ficará automaticamente impedida de participar do certame a empresa (incluindo quaisquer de seus colaboradores) que apresentar evidências que contrariem o disposto na supracitada legislação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – SUPRIMIDO, CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROC.141/2024 – FLS.383.

7.CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1 - A EMPRESA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês da prestação do serviço realizada.

7.2 - A AUTARQUIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.



7.5 – A AUTARQUIA deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, sem prejuízo da observância dos itens 7.2 a 7.4.

7.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente indicada pela EMPRESA.

7.5.2 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa EMPRESA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A EMPRESA obrigará-se a:

8.1) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições contratuais e dos documentos que o integram, e com estrita obediência à legislação em vigor;

8.2) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem, e em estrito atendimento na normatização a eles pertinentes.

8.3) Manter durante toda a execução contratual as condições iniciais de habilitação, exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:

9.1) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.



9.2) Prestar todas as informações solicitadas pela EMPRESA.

**OBS.: A PARTE SUBSEQUENTE AO ITEM 09 FORAM SUPRIMIDA,
CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROC.141/2024
– FLS.383., COM ABSORÇÃO AO PRESENTE EDITAL.**